

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

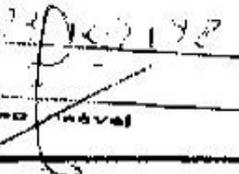
ARTIGO 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinado a captar recursos e aplicá-los segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

ARTIGO 2.º - O Fundo, de caráter exclusivamente contábil, terá as seguintes atribuições:

I - contabilizar:

- a) recursos orçamentários obrigatórios do Município e os a ele transferidos pelo Estado ou pela União, destinados a aplicações em áreas que envolvam crianças ou adolescentes;
- b) recursos captados pelo Município, através de convênios, doações ou de quaisquer outras origens, arrecadados de instituições públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, destinados a aplicações em áreas que envolvam crianças ou adolescentes;
- c) recursos oriundos de doações dedutíveis do Imposto de Renda, de pessoas físicas ou jurídicas;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 24/05/98


Reed. Múvel

Página 1

d) recursos oriundos da arrecadação das multas judiciais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA e os de penas restritivas de direito, aplicadas pelo Juizado Criminal.

II – liberar recursos quando solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ARTIGO 3.º - Fica autorizada a abertura de conta corrente única e específica, no Banco do Brasil S/A, para recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

ARTIGO 4.º - Os recursos do Fundo serão obrigatória e exclusivamente aplicados na execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme plano anual elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em consonância com as linhas de ação e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

ARTIGO 5.º - O Fundo ficará vinculado ao Departamento de Ação Social, utilizando a estrutura administrativa, fiscal e contábil existente na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6.º - A destinação e liberação dos recursos do Fundo serão atribuições exclusivas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ARTIGO 7.º - Os registros contábeis e os demonstrativos mensais e sempre atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ARTIGO 8.º - *Vetado*

Lido em 23/07/88
Resol. 001/88

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Página 2

ARTIGO 9.º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento municipal na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os artigos 14º ao 16º da Lei Municipal n.º 552/94 e integralmente as Leis Municipais n.º 603/95 e 680/96, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 01 de Setembro de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 23/09/98

Responsável